

Análise da homofobia, intolerância e crimes de ódio

Conceito de Discriminação

A concepção mais completa sobre discriminação surgiu na **Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas Com Deficiência de 2009**. Segundo essa convenção, discriminação é **qualquer diferenciação**, exclusão ou restrição, com o **propósito ou efeito** de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades, com as demais pessoas de todos os Direitos Humanos e liberdades fundamentais. Esse conceito é o utilizado pela Constituição Federal, em razão da incorporação desse diploma internacional ao ordenamento brasileiro, inclusive com o rito especial próprio das Emendas Constitucionais.

A discriminação pode ser realizada de forma direta ou indireta:

- **Discriminação Direta:** tem o propósito de excluir de forma direta determinado grupo social, como propósito primordial.
- **Discriminação Indireta:** não nasce de uma intenção de exclusão, mas seus efeitos ocasionam a discriminação, como reflexo do estabelecido pela medida.

Da leitura do art. 3º, IV da CF, depreende-se que a proteção jurídica antidiscriminatória é destinada aos grupos sociais que dela necessitarem, trazendo um rol exemplificativo de quem comporia esse grupo.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Definição de Crime de Ódio

Crime de ódio é toda infração penal cometida contra outra pessoa, cuja **motivação** se dê em razão da raça, etnia, cor, origem nacional ou territorial, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, ideologia, condição social, física ou mental da vítima. Ou seja, o que diferencia

esse crime é a motivação da ação de quem a comete, uma vez que a ação é **perpetrada em razão de características da vítima**.

Portanto, nem todo crime cometido contra as pessoas pertencentes aos grupos que compõem essa definição serão crimes de ódio, já que esses necessitam da motivação específica. O cometimento desses delitos atenta contra a Democracia e os objetivos da República elencados pela própria Constituição Federal (art. 3º). Por isso, crimes perpetrados em razão dessa motivação são especialmente graves.